

# Curso de Navegador de Recreio



# Regulamento da Náutica de Recreio



# Embarcação de recreio

- Embarcação de recreio é todo o engenho ou aparelho, de qualquer natureza, utilizado ou susceptível de ser utilizado como meio de deslocação de superfície na água, em desportos náuticos ou em simples lazer.



# Embarcação de recreio

- Não são abrangidas pelo regulamento da náutica de recreio:
  - As embarcações exclusivamente destinadas a competição, incluindo os barcos a remos de competição, reconhecidas nessa qualidade pelas respectivas federações;
  - As canoas, caiaques, gaivotas, cocos e outras embarcações de praia desprovidas de motor ou vela, que naveguem até à distância de 300 m da borda de água;
  - As pranchas à vela;
  - As embarcações experimentais.

# Zonas de navegação

<b>Tipo</b>	<b>Embarcações para navegação:</b>	<b>Concebidas e adequadas para:</b>
<b>1</b>	<b>oceânica</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• navegação sem limite de área</li></ul>
<b>2</b>	<b>ao largo</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• navegação ao largo até 200 milhas de um porto de abrigo</li></ul>
<b>3</b>	<b>costeira</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• navegação costeira até uma distância não superior a 60 milhas de um porto de abrigo e 25 milhas da costa.</li></ul>
<b>4</b>	<b>costeira restrita</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• navegação costeira até uma distância não superior a 20 milhas de um porto de abrigo e 6 milhas da costa.</li></ul>
<b>5</b>	<b>em águas abrigadas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• navegação em zonas de fraca agitação marítima, junto à costa e em águas interiores.</li></ul>

# Zonas de navegação

- As embarcações de recreio do tipo 5 subdividem-se ainda nas seguintes zonas de navegação consoante o tipo de propulsão:
  - movidas à vela ou a motor, podem navegar num raio de 3 milhas de um porto de abrigo<sup>1</sup>.
  - movidas exclusivamente a remos, só podem navegar até 1 milha da costa.
  - As **motas de água** e pranchas motorizadas (*jet-ski*), só podem navegar até 1 milha da linha de baixa mar, desde o nascer e até uma hora antes do pôr do Sol.
- As embarcações de recreio do tipo 5 estão dispensadas de sinalização luminosa desde que naveguem entre o nascer e o pôr do Sol.

<sup>1</sup> Nos termos da Portaria nº 1464/2002 de 14 de Novembro as embarcações do tipo 5 a navegar fora das barras dos portos têm de incluir 2 fachos de mão na palamenta obrigatória.

# Distâncias entre portos

Portos	Milhas náuticas
Lisboa - Sesimbra	23
Sesimbra - Setúbal	10
Setúbal - Sines	33
Sines - Baleeira	63
Baleeira - Lagos	14
Lagos - Portimão	7
Portimão - Vilamoura	20
Vilamoura – Cabo Stª Maria	15
Cabo Stª Maria - Tavira	16
Tavira – Vila Real Stª António	11

# Reclassificação de embarcações de recreio quanto à zona de navegação

Antes	Agora
A – alto mar	1 – navegação oceânica
B – largo	2 – navegação ao largo
C1 – navegação costeira	3 – navegação costeira
C2 – navegação costeira com restrições	4 – navegação costeira restrita
D – navegação local ou de porto	5 – navegação em águas abrigadas

# Categorias da carta de navegador de recreio

- **Patrão de alto mar** —sem limite de área;
- **Patrão de costa** —até uma distância da costa que não exceda 25 milhas;
- **Patrão local** —à vista da costa até uma distância máxima de 10 milhas de um porto de abrigo e de 5 milhas da costa;
- **Carta de marinheiro** —embarcação de recreio até 7 m de comprimento em navegação diurna à distância máxima de 3 milhas da costa e de 6 milhas de um porto de abrigo.

# Categorias da carta de navegador de recreio

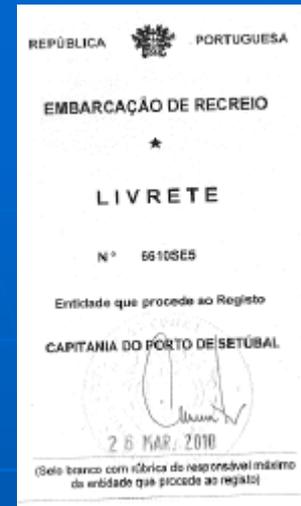
- **Carta de marinheiro** —embarcação de recreio até 7 m de comprimento em navegação diurna à distância máxima de 3 milhas da costa e de 6 milhas de um porto de abrigo, com os seguintes limites:
  - Titulares dos 14 aos 18 anos — embarcação de recreio de comprimento até 5 m com potência instalada até 22,5 kW (30,6 cv);
  - Titulares com mais de 18 anos — embarcação de recreio de comprimento até 7 m com potência instalada até 45 kW (61,2 cv);
  - Titulares com mais de 16 anos — motos de água e pranchas motorizadas independentemente da sua potência;

1 kW = 1,359 cv.

# Certificados de operador dos equipamentos de rádio

- Os navegadores de recreio que obtenham as cartas de padrão local, padrão de costa e padrão de alto mar, podem requerer ao IPTM a emissão do certificado de operador radiotelefonista da classe A.
- Este certificado é válido por 5 anos e carece de renovação, mediante exame.

# Papéis de bordo e outros documentos



- Obrigatório para todas as ER:
  - Livrete da embarcação de recreio, com vistoria em dia.
  - Carta de desportista náutico (navegador de recreio), em conformidade com as características da embarcação e a zona de navegação.
  - Apólice do seguro de responsabilidade civil.
  - Comprovativo do pagamento do Imposto Único de Circulação.
  - Comprovativo de pagamento da Taxa de Farolagem.

# Papéis de bordo e outros documentos

- Dependente da classificação da ER:
  - Licença de estação (VHF) da embarcação.
  - Certificado de operador radiotelefonista.
  - Documento comprovativo das inspeções efectuadas às jangadas pneumáticas.
  - Lista de pessoas embarcadas.
  - Rol de tripulação.

S.  R.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações  
Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P.

**LICENÇA DE ESTAÇÃO DE EMBARCAÇÃO**  
SHIP STATION LICENCE  
LICENCE DE STATION DE NAVIRE  
LICENCIA DE ESTACION DE BARCO

A presente licença habilita a estação de radiocomunicações de embarcação a utilizar o espectro radioelétrico nas faixas de frequência indicadas, nos termos previstos do Regulamento do Serviço Radioelétrico das Embarcações e do Regulamento das Radiocomunicações.  
The present licence allows the ship's radiocommunication station to use, in accordance with the Radio National Rules and Radio Regulations, the radio spectrum within the frequency bands indicated below.

N.º da Licença: Licence Nr	235/2008	Início de Validade: Valid from	2008-02-06	Fim de validade: Valid until	2013-02-05
-------------------------------	----------	-----------------------------------	------------	---------------------------------	------------

REPÚBLICA PORTUGUESA  
PORTUGUESE REPUBLIC

**CERTIFICADO GERAL DE OPERADOR  
RADIOTELEFONISTA**  
(RADIOTELEPHONE OPERATOR'S  
GENERAL CERTIFICATE)



N.º (N.º) **03090005**  Emitido em (Issued on) **2009-03-11**

Nome (Name) **António Manuel Mascarenhas Cavaco**  
Data de Nascimento (Date of birth) **1961-09-21** Nacionalidade (Nationality) **Portuguesa**  
A Presidente do Conselho Directivo do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos  
  
(The Issuing Authority)

# Navegação junto às praias

- **Zona de navegação livre** é a zona distanciada da costa mais de 300 m, fora das áreas restritas e interditas, onde é permitido fundear, navegar ou praticar desportos náuticos.
- **Zona de navegação restrita** é a zona distanciada da costa até 300 m, fora das áreas interditas, onde só é permitida a navegação a velocidade extremamente reduzida e suficiente para o governo da embarcação de recreio e unicamente destinada para recolher ou largar passageiros, nas praias ou nos ancoradouros e onde não é permitido fundear e praticar desportos náuticos.
- **Zona de navegação interdita** é a zona distanciada da costa até 300 m destinada exclusivamente à prática de banhos e de natação nos locais para o efeito concessionados.

# Navegação junto às praias

- Nas zonas de navegação restrita, o governo das embarcação de recreio é obrigatoriamente exercido na posição de pé e o trajecto nos dois sentidos é efectuado apenas na direcção perpendicular à linha da costa.
- Junto das zonas de banhos (zonas interditas), a manobra de abicagem das embarcação de recreio deve processar-se através dos corredores de acesso à praia, fixados pela autoridade marítima e convenientemente assinalados.

# Esqui aquático, actividades análogas e circulação de motas de água

- A prática de esqui aquático ou de actividades análogas e a circulação de motas de água são vedadas em fundeadouros ou a uma distância inferior a 300 m das praias.
- Durante a prática de esqui aquático ou de actividades análogas, sendo o praticante rebocado, as embarcações de recreio rebocadoras devem ter a bordo dois tripulantes, devendo um deles vigiar constantemente os praticantes.
- É obrigatório o uso pelos praticantes de colete de salvação ou de ajudas flutuantes apropriadas.

# Identificação das ER

- As embarcações de recreio são identificadas pelo conjunto de identificação e pelo nome.
- O conjunto de identificação deve ser expresso sem intervalos ou traços, sequencialmente, por:
  - Número de registo;
  - Letras designativas do porto de registo (Setúbal = SE)
  - Algarismo designativo do tipo de embarcação quanto à zona de navegação.
  - Exemplo: 6610SE5

# Identificação das ER

- As embarcações de recreio devem ter inscrito à popa o seu nome e o do porto de registo, em caracteres bem visíveis, de cor contrastante com a da embarcação e de altura não inferior a 6 cm ou a 10 cm, respectivamente, para as embarcações do tipo 5 e para as restantes.
- Por outro lado, os caracteres do porto de registo devem ser de dimensão inferior aos do nome.
- As embarcações de recreio do tipo 5 devem ainda ter inscrito nas amuras o seu conjunto de identificação e, facultativamente, o nome.
- As embarcações de recreio dos tipos 1, 2, 3 e 4 devem ter inscrito no costado, em ambos os bordos ou em sanefas, de forma bem visível, os respectivos nomes.
- As embarcações de apoio a uma embarcações de recreio devem ter inscrito, em local bem visível, o nome da embarcação principal, seguido da abreviatura «AUX», em caracteres de altura não inferior a 6 cm.

# Obrigado e boa navegação!

